

Questão Discursiva 01738

O juiz deferiu o pagamento de férias vencidas + 1/3 em reclamação trabalhista, sob o fundamento de inexistência de comprovação de fruição ou pagamento destas, já que a empresa ré não produziu qualquer prova da alegação de que o empregado gozara ou recebera as férias. Transitada em julgado a decisão, a ré ajuizou ação rescisória, juntando recibo da época da rescisão do contrato de trabalho do autor, no qual estava comprovado o pagamento do período de férias, objeto da condenação. Alegou tratar-se de documento novo, mas que não foi juntado por esquecimento do advogado.

A) Qual o entendimento do TST acerca de documento novo para efeitos de ajuizamento de Ação Rescisória? Fundamente.

B) Qual deverá ser a decisão sobre o cabimento ou não da Ação Rescisória nesta hipótese? Fundamente.

Resposta #002961

Por: Michela Andrade 26 de Agosto de 2017 às 20:45

a) O TST entende que documento novo é aquele em que à época da ação já era existente mas que desconhecido pela parte a quem lhe caberia fazer prova em ação.

De acordo com a Súmula 8 do TST:

Súmula nº 8 do TST

JUNTADA DE DOCUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

Além disso, o CPC declara que:

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

Desse modo, a juntada do documento é inviável.

b) Como se tratou de mero esquecimento do advogado, tem-se que a ação rescisória deverá ser inadmitida, pois o TST não considera esse tipo de situação para fins de documento novo para ensejar a propositura de uma ação rescindenda.